



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579

- Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2448/2009

Campo Mourão, 08/09/09 Horas 17:59

Elin
PROTOCOLISTA

De conformidade com o inciso II, § 1º, do artigo 128, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que:

INSTITUI NOS POSTOS DE SAÚDE DOS BAIRROS E NA UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS DO LAR PARANÁ A AVALIAÇÃO AO USUÁRIO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE.

JUSTIFICATIVA:

Com a instituição desta ficha de controle e avaliação dos serviços de saúde que compete a Secretaria de Saúde de Campo Mourão, a municipalidade estará propiciando ao usuário mais transparência e criando um sistema de controle de serviços em todas as unidades de saúde de Campo Mourão.

Com este controle a administração pública poderá corrigir os erros e propiciar, melhor serviço da Saúde aos usuários do sistema.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 30 de agosto de 2009.

ILQ

Obs: enviar cópia aos Presidentes de Ass. De Moradores.



Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579

- Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2009

**INSTITUI NOS POSTOS DE SAÚDE DOS
BAIRROS E NA UNIDADE DE SAÚDE 24
HORAS DO LAR PARANÁ A AVALIAÇÃO
AO USUÁRIO DO SERVIÇO MUNICIPAL
DE SAÚDE.**

O **Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira** apresentou na Câmara Municipal de Campo Mourão, respaldado no Regimento Interno daquela Casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal e eu **NELSON JOSÉ TURECK – Prefeito** de Campo Mourão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, nos Postos de Saúde dos bairros e na Unidade de Saúde 24 horas do Lar Paraná, a ficha de avaliação do usuário ao serviço municipal de saúde.

Art. 2º. Na prestação de serviço médico ou de qualquer agente público, o usuário receberá uma ficha do serviço municipal de saúde contendo dados para uma avaliação do seu atendimento, sendo facultativo o preenchimento.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

Art. 3º. Esta ficha de avaliação trará perguntas sobre como foi o seu atendimento e sobre a estrutura física dos Postos de Saúde dos bairros e da Unidade de Saúde 24 horas do Lar Paraná.

Art. 4º. Todo posto de saúde possuirá urna na qual o paciente depositará sua ficha de avaliação, sendo bimestralmente aberta e analisada pelo Secretário de Saúde Municipal e/ou Vice-Prefeito Municipal e/ou Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 30 de agosto de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Vereador

/LQ



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

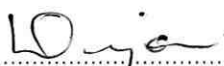
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 09 de Setembro de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) REPASSO PARA CONHECIMENTO AOS ÓRGÃOS
COMPETENTES A LEI 2196/2007 QUE TRATA SOBRE O
PRETENDIDO PLANO DE LEI.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de
análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de setembro de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

LEI Nº 2196/2007

INSTITUI A PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA ACERCA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO NOS HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Cria nos hospitais e postos de saúde da rede pública municipal, a pesquisa de opinião, acerca do atendimento prestado nestas unidades.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, para atender o que dispõe o artigo 1º desta Lei, elaborar o questionário das pesquisas, que deverá conter, no mínimo, indagações sobre a qualidade de atendimento prestado pelos profissionais da área de saúde e do apoio administrativo, a higiene das instalações, as condições físicas das unidades e o tempo de espera dos pacientes para atendimento.

Art. 3º Caberá aos Diretores dos hospitais e dos postos de saúde indicar, dentre os servidores públicos lotados nas respectivas unidades, aqueles que farão parte da equipe de pesquisa que entrevistará, mensalmente, um número mínimo de pacientes que torne, estatisticamente, o resultado desta pesquisa significativo para a avaliação destas unidades de saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, com base no resultado destas pesquisas, formará um *ranking* das unidades de saúde que deverá ser publicado, mensalmente, no Órgão Oficial do Poder Executivo do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para aplicação desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de março de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ao DAL:

ASSESSORIA JURÍDICA

*AO
AUTOR PARA
CIÊNCIA
05/10/09*

Ademir

PARECER Nº. 468 /2009.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 2.448/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 05 (cinco) artigos, protocolizada sob o nº. 2.448/2009 que “**institui nos postos de saúde dos bairros e na Unidade de Saúde 24 horas do Lar Paraná a avaliação ao usuário do serviço municipal de saúde**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2529/2009

CAMPO MOURÃO 05/10/09 HORA 11:25

Geni

1
PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 08 de setembro de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 09 de setembro do corrente a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 21 de setembro de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência da Lei Municipal nº. 2.196/2007.

No dia 1º de outubro de 2009, é encaminhada para análise desta Assessoria Jurídica a presente Indicação Legislativa.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa instituir a avaliação do usuário dos postos municipais de saúde.

A Lei Municipal nº. 2.196/2007 “institui a pesquisa de opinião pública acerca da qualidade do atendimento nos hospitais e postos de saúde da rede pública municipal e dá outras providências”.

Diante da existência de Lei Municipal que já dispõe sobre a matéria, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 05 de outubro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391